

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Fevereiro de 2022

**Disciplina o aproveitamento de estudos no âmbito do curso de
Fisioterapia da FCMS/JF.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA usando da atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º- Os estudos realizados por estudantes em outras Instituições de Ensino Superior, na área da saúde, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas ou autorizadas, poderão vir a ser aproveitados na FCMS/JF.

§ 1º- O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para os estudos realizados antes do semestre letivo do ingresso do estudante na FCMS/JF.

§ 2º- O estudante vindo de curso no exterior, e que tenha sido aprovado em novo Processo Seletivo na FCMS/JF, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas já cursadas, sendo que antes do deferimento de seu pedido serão analisados alguns aspectos como: análise das ementas, da carga horária e da metodologia adotada.

Art. 2º- O requerimento do interessado no pedido de aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

- a) histórico escolar atualizado, no qual conste a autorização ou reconhecimento do curso; as disciplinas cursadas e seus respectivos números de créditos, carga horária e resultado obtido, distribuídas nos respectivos períodos;
- b) programa de disciplinas cursadas com aprovação.

Parágrafo único- Quando se tratar de documentos oriundos de Instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português.

Art. 3º- As disciplinas do curso superior de graduação serão aproveitadas quando cumpridas, com aprovação.

§1º- O estudante será dispensado da disciplina quando o programa dessa, cursada na Instituição de origem, corresponder a, pelo menos, 50% do conteúdo e carga horária da disciplina que o aluno deveria cumprir na FCMS/JF.

§2º- As disciplinas aproveitadas terão créditos e carga horária considerados equivalentes às disciplinas correspondentes na FCMS/JF, utilizando as notas obtidas na instituição de origem para o efeito de registro das mesmas.

Art. 4º- O requerimento do pedido de aproveitamento de estudos de disciplinas será apreciado pelo Coordenador do Curso e, sempre que houver necessidade, o encaminhará ao professor da disciplina para análise do pedido num prazo de 5(cinco) dias.

§1º- O estudante deverá assistir às aulas da disciplina até que seja publicado o deferimento do seu pedido de aproveitamento de estudos.

§2º- Compete à Secretaria de Registro Acadêmico o registro do aproveitamento de estudos no sistema escolar.

Art. 5º- Os estudantes que não tiverem seus pedidos deferidos farão as respectivas adaptações, podendo ser em horário e turno diferentes do horário regular, conforme estipulado pela Instituição.

§1º- A Faculdade poderá estabelecer número mínimo de alunos para se formar turma para a adaptação.

§2º - O Coordenador do curso poderá autorizar o estudante a cursar as adaptações de forma remota, assistindo as videoaulas gravadas pelos docentes da Faculdade, somente nas disciplinas de Instrumentalização Linguística – Português, Iniciação Científica, Sociologia da Saúde, Comunicação em Saúde, Bioética e Saúde e Psicologia Aplicada à Saúde. Se autorizado, esses estudantes deverão fazer as avaliações de A1, A2 e A3 presenciais, junto com a turma regular em que as disciplinas estão inseridas.

Art. 6º- O estudante que precisar fazer a adaptação de estudos, deverá fazê-lo até a integralização de seu curso, desde que a disciplina não seja pré-requisito para o período seguinte.

Art. 7º- O aproveitamento de estudos de que trata a presente Resolução obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 8º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2022.

Prof. Jorge Montessi
Diretor Geral da FCMS/JF